

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**Processo: SIAG 0011324/2025****Objeto:** “Curso Online de Fitoplâncton e Cianobactérias como bioindicadores ambientais e índice de qualidade da água com Mentoria em Plâncton e Qualidade da Água”**Da empresa fornecedora:** A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a VANESSA GAZULHA PAULO ME, CNPJ: 56.085.410/0001-37**Assunto:** Pesquisa de preços conforme o Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando tratar-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com as orientações do artigo acima citado, ou seja, foram solicitados à empresa o envio de 03 (três) notas fiscais/empenhos para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

A empresa, encaminhou notas fiscais, conforme visto nas págs. 18 a 22, demonstrando que o preço ofertado para SEMA/MT, está condizente com o ofertado para os demais entes.

Sendo assim, no quadro demonstrativo de pag.23 da média dos preços ofertados pela empresa – VANESSA GAZULHA, evidencia-se que o preço ofertado, na Proposta Técnica e Comercial, págs. 04 a 13, é o mesmo ofertado para outros requisitantes.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, assim sendo encaminhado ao setor demandante para fins da validação.

DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

